



Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas

POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 26/2020 do HFAR/Porto de 14JUL20

NPD: 2020005760

**Reparação de Equipamento de *TAC HITACHI MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16* do
HFAR/Porto**

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente procedimento visa a Reparação do equipamento de imagiologia *TAC HITACHI MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16* do HFAR/Porto:

CPV	Designação
50420000-5	Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e cirúrgico

Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Artigo 2.º

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP)
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Local de instalação do equipamento

O equipamento encontra-se nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.

Artigo 4.º

Prazo de duração do contrato

O contrato para reparação a realizar no âmbito do contrato, mantém-se em vigor até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor máximo a adjudicar permitido para o presente procedimento é de **17.554,50€ (dezassete mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 47.º do CCP, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço base.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do Artigo 5.º, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Hospital das Forças Armadas – Pólo do Porto,
Avenida da Boavista
4050-113 Porto
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias

Artigo 7.º

Garantia

O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos serviços propostos pelo período do contrato.

Artigo 8.º

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Artigo 9.º

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 10.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações que foram assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, nomeadamente o prazo referenciado no artigo 3.º, e por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes destes serviços, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e o respetivo Ofício Convite, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º

Identificação do equipamento

O equipamento a ser reparado é o equipamento de imagiologia *TAC HITACHI MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16*.

Artigo 21.º

Peças a substituir

A reparação do *TAC HITACHI MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16*, inclui a substituição dos seguintes componentes:

- Modulo de recepção de comunicação por laser (OPTM (STA));
- Receptor/Emissor Laser Optico Rotativo (Prisma 1);
- Receptor/Emissor Laser Optico Estacionário (Prisma 3).

Artigo 22.º

Serviços Incluídos

Todos os trabalhos relativos à substituição dos componentes referidos no artigo anterior, assim como todos os testes, calibrações e eventuais atualizações do software relacionadas com os mesmos, são da responsabilidade do Adjudicatário.

O Chefe da Secção Logística do HFAR/Porto,

(Assinatura no original arquivado na SecLog)

Jorge Manuel Sousa Santos
MAJ ADMIL